



CONTRATO PROGRAMA N.º 07/2024

Entre:

A Freguesia de Alvalade, pessoa coletiva n.º 510832806, com sede na Rua Conde de Arnoso n.º 5-B, 1700-112, em Lisboa, neste ato representada, de harmonia com o previsto na al. a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 78/2013, de 12 de setembro, pelo Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade, Dr. José Amaral Lopes, adiante designada como Primeira Outorgante;

e

A Associação Centro Cultural e Desportivo Estrelas São João de Brito, n.º de identificação fiscal 505 180 340, neste ato representado por Nuno Marçal Lopes, na qualidade de Presidente, adiante designada como Segundo Outorgante;

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro para ajudar a suportar os custos com o Projeto Curricular de Natação a implementar no Jardim de Infância da Escola Básica D. Luís da Cunha, sita na Freguesia de Alvalade, para o ano letivo 2023/2024, nos termos da candidatura apresentada pela Segunda Outorgante, ora anexa, e que faz parte integrante do presente contrato-programa.

Cláusula 2ª

Apoio financeiro

1. A Primeira Outorgante atribui à Segunda Outorgante o apoio financeiro mencionado na cláusula anterior, no montante total de € 5.460,07 (cinco mil, quatrocentos e sessenta euros, e sete cêntimos), de acordo com o plano de pagamentos previsto no número 3 da presente cláusula.



2. O apoio financeiro referido no número anterior, destina-se exclusivamente a suportar parte dos encargos/custos contemplados no orçamento, apresentado pela Segunda Outorgante em sede do pedido apresentado, e ora anexo.
3. O apoio atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:
 - a) 1.^a prestação, no valor de € 2.184,03 (dois mil, cento e oitenta e quatro euros, três cêntimos), após a celebração do respetivo contrato-programa, correspondente a 40 % do montante total;
 - b) 2.^a prestação, no valor de € 1.638,02 (mil, seiscentos e trinta e oito euros, dois cêntimos), correspondente a 30% do montante total, no início do quarto turno;
 - c) 3.^a prestação, no valor de € 1.638,02 (mil, seiscentos e trinta e oito euros, dois cêntimos), correspondente a 30% do montante total, no final após conclusão do projeto e entrega do respetivo relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa.

Cláusula 3^a

Indicadores do Projeto

No âmbito das atividades objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:

- a) Competências adquiridas ou desenvolvidas pelos alunos;
- b) Grau de satisfação da comunidade educativa com o projeto;
- c) Cooperação entre o professor de apoio e a coordenação pedagógica das instituições educativas.

Cláusula 4^a

Obrigações do Primeiro Outorgante

A Primeira Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Acompanhar a execução do projeto ou atividade.



Cláusula 5ª

Obrigações da Segunda Outorgante

A Segunda Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Cooperar com a Freguesia no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- b) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto ou atividade;
- c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Junta de Freguesia de Alvalade, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
- d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;
- e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- f) Cumprir, pontualmente, todas as obrigações relativas a trabalhadores e/ou prestadores de serviços afetos às atividades objeto do presente contrato-programa;
- g) Manter e apresentar juntamente com o relatório final da atividade o registo de presença dos alunos em cada aula do projeto.

Cláusula 6ª

Auditoria

O projeto/atividade apoiada nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, devendo a Segunda Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula 7ª

Revisão ao Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pela Primeira Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização da Junta de Freguesia de Alvalade.



Cláusula 8ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pelo Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte da Primeira Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.
2. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Outorgante num período a estabelecer pela Junta de Freguesia de Alvalade.

Cláusula 9ª

Vigência do Contrato-Programa

O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e tem a duração correspondente ao ano letivo 2023/2024.

Cláusula 10ª

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplica-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento de atribuição de apoios pela Junta de Freguesia de Alvalade e legislação especial aplicável.

Lisboa, ____ de _____ de 2024

A Primeira Outorgante
Presidente da JFA

O Segundo Outorgante
Presidente da ECCLx

(José Amaral Lopes)

(Nuno Manuel Pires Caiola
Marçal Lopes)